



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE PALMEIRAS

Rua Venâncio Borges, 710 - Centro
C.G.C. 06.554.851/0001-62

LEI N.º 012/ 97 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a Anistia do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente aos exercícios financeiros anteriores ao ano de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ,

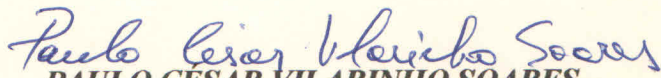
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam anistiados os créditos tributários referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, anteriores ao exercício financeiro de 1997.

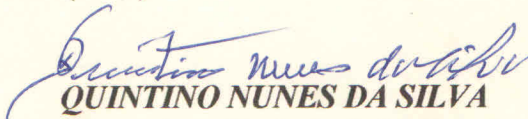
Art. 2º- Para ter direito ao benefício desta Lei o contribuinte terá que comprovar o pagamento do IPTU, referente ao exercício financeiro de 1997.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras, em 26 de novembro de 1997.


PAULO CESAR VILARINHO SOARES
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, numerada e registrada aos dias vinte e seis (26) de novembro do ano de um mil novecentos e noventa e sete (1997)


QUINTINO NUNES DA SILVA
Secretário Chefe de Gabinete